



NORMA EM VIGOR

LEI N° 11.904, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, disciplina o Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Lajeado, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando

condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, ^{Imprimir}garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano do município de Lajeado, deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e

convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção da pessoa idosa que não possua condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativo;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em todas as políticas públicas municipais;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento à pessoa Idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de pessoa idosa com doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em Instituições de Longa Permanência para a Pessoa Idosa - ILPI de caráter social.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, órgão municipal responsável pela assistência e promoção social, a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes do órgão público municipal e das organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal dos direitos da pessoa idosa;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

III - promover as articulações intersetoriais necessárias à implementação da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao COMDPI;

Art. 8º As Secretarias Municipais das áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, cultura/esporte/lazer e demais áreas afins, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 9º Na implementação da política municipal dos direitos da pessoa

idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativa de atendimento à pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, atendimentos domiciliares, criação e ampliação de ILPIs e outros;

c) promover simpósios seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

f) garantir o fornecimento da carteira ou cartão da pessoa idosa, possibilitando a benefícios;

g) manter cadastros atualizados da pessoa idosa no município, por faixa etária;

h) criar projeto de geração de renda para pessoas idosas;

II - na área da saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de

concurso público municipal;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vista à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

III - na área da educação:

a) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

b) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade como forma de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

c) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;

d) inserir nos currículos mínimo, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

IV - na área do trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e no privado;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa, nas modalidades de casas lares;

b) incluir aos programas de assistência da pessoa idosa formas de melhorias de condições de habitabilidade e adaptações de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso à pessoa idosa a habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área da justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre os direitos da pessoa idosa, determinando ações para evitar abuso a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir à pessoa idosa, a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;
- c) incentivar a pró-atividade da pessoa idosa para desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão das informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar áreas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa estimulando sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado à pessoa idosa o direito de dispor de seus bens e proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º No caso de comprovada a incapacidade da pessoa idosa para gerenciar seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - definir prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - acompanhar, fiscalizar, participar, e aprovar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

V - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - apoiar alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de contratos do órgão público com entidades privadas, filantrópicas onde forem aplicadas o recurso público do município, estado e união;

VIII - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

IX - convocar e promover as conferências dos direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada, com atuação no Município:

I - do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- e) Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade;
- f) Secretaria Municipal da Segurança Pública;

II - da Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante de entidade prestadora de serviços na área de Saúde;
- b) dois representante de entidade prestadora de serviço na área da Assistência Social;
- c) um representante de instituição Universitária;
- d) um representante de Associações de Aposentados e Pensionistas;
- e) um representante do Sistema S;
- f) um representante de entidade religiosa.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

Art. 13. As entidades terão um prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem sua vontade de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e indicarem seus representantes.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao município, justificando ausências em outro serviço.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando em representação do Conselho, terão

ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos membros.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 18. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social dará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 20. O Plenário é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a ele compete exercer o controle, fiscalização, zelando e avaliando a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Art. 22. A Secretaria na qual é vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é responsável pela elaboração e execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em parceria com o Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a avaliação, fiscalização e deliberação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área da pessoa idosa, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais, com atuação na área da pessoa idosa, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 24. O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento

de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Lajeado.

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos do Município, da União e do Estado;

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 27. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possui conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social gerir o

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a aplicação dos recursos financeiros ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e autorizar as despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

V - conjuntamente com o tesoureiro do município, efetuar as movimentações financeiras do Fundo.

Art. 28. Nenhuma despesa com recursos do Fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 9.947, de 22 de outubro de 2015.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

Patrícia Haenssger, Secretária de Administração.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org: 05/06/2025**